



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

EMENTA: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES” – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RELÁTÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação de emissão de parecer analisando a possibilidade de ser feita DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundada no art. 75, Inciso II, Da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

O expediente me foi encaminhado na data de 21 De Outubro 2.024, para analisar a solicitação de emissão do parecer.

Eis o relatório do necessário.

Passo ao Parecer.

I – DO OBJETO

O presente procedimento de dispensa tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES”, conforme justificativa apresentada nos autos.

II – DA DISPENSA

A licitação com disputa entre os participantes é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, que se apresentam como exceção e regra, especialmente quanto ao seu valor.

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a devida contratação em razão da necessidade apresentada pela Secretaria demandante.

Na ocorrência de licitações cujos valores atendam o disposto em lei, ou, até mesmo quando se mostrem impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecido no art. 75, inciso II, Da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil, novecentos seis reais, dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133/2021)

Assim, na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos princípios da eficiência a contratação da empresa, e de forma geral, assim garantindo agilidade e acompanhamento para o efetivo andamento na dinamização dos trabalhos.

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações excepcionais, nas quais os valores se mostra dentro do parâmetro legal que importe a dispensa, o procedimento se encontra respaldado pela norma legal, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem publico.

Da análise dos documentos dos autos, tem-se a caracterização da situação apta a justificar a modalidade adotada, pelo que restou evidente no respectivo procedimento.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos OPINO pela regularidade do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos, observados, ainda os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À douta consideração superior.

Atenciosamente.

JUSCIMEIRA/MT, 29 DE OUTUBRO 2.024





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 EDITAL DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que vem à abertura de **Dispensa de Licitação, na data de 07 De Novembro 2.024**; fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871/2023, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme segue.

1. DO EDITAL

1.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes:

- Anexo 01 – Minuta Do Credenciamento
- Anexo 02 - Minuta da Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
- Anexo 03 - Minuta Declaração Das Penas Art. 299;
- Anexo 04 - Minuta Declaração Que Não Emprega Servidor Publico
- Anexo 05 - Minuta Declaração Inexistência De Parentesco
- Anexo 06 – Minuta Proposta De Preços
- Anexo 07 – Minuta Do Contrato

2 - DO OBJETO

2.1A presente licitação tem como objeto a; **“Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentação, Para Uso Da Câmara Municipal De Vereadores”**.

3 – DO VALOR

3.1. O valor estimado a ser contratado é de R\$ 32.393,60 (Trinta Dois Mil, Trezentos Noventa Três Reais, Sessenta Centavos)

4 – RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A proposta selecionada, apresentou menor valor para referida contratação, após divulgação da intenção de compra nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a referida contratação, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.30..00.00 – Material De Consumo
09 - Red.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de Habilitação e participação a empresa deverá apresentar e comprovar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia Documento de Identificação dos Sócios Da Empresa;
- c) Prova de Regularidade Com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais);
- d) Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.1.3. Justiça Trabalhista

- a) Prova De Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital, objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos do Contrato;

9.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.3. A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade, os seguinte documentos:

9.3.1. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Da

9.3.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual;

9.3.4. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.6. Certidão Regularidade relativa a Débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10 – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

10.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

10.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11 – FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil, novecentos seis reais, dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871/2023, de 2023) (Vigência)

12 – DA RESCISÃO

12.1. Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

JUSCIMEIRA/MT, 31 DE OUTUBRO 2.024.

SAMIR FARID CANAM

Presidente CPL

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

